



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



ESTATUTO DA APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual José de Anchieta, com sede e foro no Município de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Riachuelo, nº 89, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, com atuação na educação, Cultura e Esporte, contribuindo para desenvolvimento socioeducacional dos alunos, com a participação da comunidade escolar não possuindo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

I - discutir, no seu âmbito de ação, e assegurar ao educando, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família-escola-comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

II – agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de prestar assistência aos alunos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

III - buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política pública educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;

IV – proporcionar condições ao educando para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização de representação dos alunos como, Grêmios Estudantis, com o apoio da APMF e supervisão do Conselho Escolar;

V - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino participando efetivamente e desenvolvendo projetos em parceria com a Escola, Iniciativa Privada, Entidades do terceiro setor, Empresas Públicas, Poder Judiciário e convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, que promova melhora na qualidade



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



de ensino, com acesso Cultura, Esportes, Formação para Trabalho, visando uma escola pública, gratuita e universal;

VI - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, consoante ao Conselho Escolar;

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de programas e convênios com Governo Federal, Estadual, Municipal e iniciativa Privada, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com participação do Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VIII - elaborar e desenvolver projetos colaborando com a ampliação, manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade escolar sobre a importância desta ação, consultando o Conselho Escolar e SEED;

IX - elaborar e desenvolver projetos Educacionais, como, das Tecnologias, das ciências, Literatura, Culturais, com atuação nas áreas da Música e das Artes, Coral de Vozes, Dança, Artes Plásticas, Gravuras, Teatro e patrimônio Imaterial, e atividades congêneres da Educação e da Cultura, colaborando para o desenvolvimento cultural, educacional e intelectual dos alunos, com participação da comunidade escolar;

X - elaborar e desenvolver projetos, com atuação nas áreas do esporte, nas modalidades do Atletismo, Handebol, Voleibol, Futsal, Artes Marciais e atividades congêneres da Educação e do Esporte, colaborando para desenvolvimento, psicomotor, educacional e intelectual dos alunos, com participação da comunidade escolar;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF:

I - participar do processo de construção do Projeto Político Pedagógico, acompanhar o seu desenvolvimento por meio do Plano de Ação da escola e representar seu segmento, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

II - observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive resoluções, instruções e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação - SEED, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino e da comunidade escolar consultado e solicitado a autorização da Direção da escola;

III - estimular e participar da criação de espaços de discussão, formação e mobilização político-pedagógica e do desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise e aprovação do Conselho Escolar, conforme a legislação vigente;



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



IV - promover palestras, conferências e grupos de estudos, em conjunto com o Conselho Escolar, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V - colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI - convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com no mínimo 1 (um) dia útil, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII - reunir-se com o Conselho Deliberativo e Fiscal para definir o destino dos recursos advindos de contribuição, programas, parcerias e convênios públicos e privados, Entidades do Terceiro Setor, mediante a elaboração de planos de aplicação de acordo com a finalidade, destinado a Educação, Cultura, Esporte, Atividades Sociais, e infraestrutura física do prédio escolar, e reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII - apresentar prestação de contas dos recursos financeiros aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembleia Geral;

IX - registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal;

X - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes, no livro de presença (ambos os livros da APMF);

XI - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XII - aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XIII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;

XIV - promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XV - mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI - enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVII - apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades ligadas a Educação, Cultura, Esporte, e outras atividades congêneres, com ônus para os pais, alunos,



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



professores, funcionários e demais membros da APMF, com participação do Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII - indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX - celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XX - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXI - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, com informação a Direção Geral do Colégio e Conselho Escolar;

XXII - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

Parágrafo único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a Receita Federal; a RAIS com o Ministério do Trabalho; atualizar a Certidão Negativa de Débitos do INSS; o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa e de outros documentos da legislação vigente; a declaração de Imposto de Renda; a DCTF 1º e 2º semestres; a Lei de Utilidade Pública; e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo nacional vigente;

II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, professores e funcionários:

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para desenvolvimento de projetos que contribua para melhoria na qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II - a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V - entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à APMF.

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese, salvo quando estabelecido convênios entre Governo e APMF para aquisição de recursos pedagógicos, sendo vedada à venda ou locação desses recursos, sem prévia autorização da SEED - Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO VII DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APMF serão provenientes de :

I - contribuição social voluntária dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



- III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;
- V - investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;
- VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor e o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento;
- VII - exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica;
- VIII - convênios com poderes públicos Federal, Estadual, Municipal, Judiciário, iniciativa privada e Entidades do Terceiro Setor no repasse de recursos.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme a Proposta Pedagógica:

§ 1º as despesas financeiras mensais da APMF, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instância pela assembleia Geral;

§ 2º as despesas financeiras mensais da APMF devem ser realizadas por meio eletrônico com utilização de cartão magnético, aplicativo gerenciador eletrônico, cheques, e espécie, observando os recursos disponível em caixa para contratação de serviços, e aquisição de patrimônio, atendendo preferencialmente ao disposto no inciso V do art. 3º, deste Estatuto;

§ 3º as despesas financeiras mensais da APMF, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º;

§ 4º as despesas financeiras de recursos provenientes de repasses dos Governos Federal, Estadual, Municipal, de convênios públicos, privados, e contratos celebrados com Entidades do Terceiro Setor, deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme determinado no instrumento específico;

§ 5º as despesas financeiras de recursos provenientes de repasses diretos do Governo Federal através FNDE pelos Programas do PDDE, serão realizadas, através de cartão magnético, aplicativo gerenciador financeiro e cheques pelo Presidente da APMF, dispensando assinatura conjunta com tesoureiro.

§ 6º a escrituração fiscal da APMF será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, resolução CFC N° 1.328/11, que dispõe sobre a Estrutura da Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Art. 10º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;

V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VII - participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 11 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APMF;

IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento, atendendo às disposições do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Conselho Escolar;

VI - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;

III - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Art. 13 Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da administração da APMF:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - Diretoria;

IV - Assessoria Técnica.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes, convocada e presidida pelo Presidente da APMF.

Parágrafo único. A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16º As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de 2/3 seus membros associados; ou, em segunda convocação, obedecendo meia hora depois, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento mais 01 dos seus membros associados).

Parágrafo Único. Para deliberação de alteração do Estatuto destituição de administradores, e dissolução da APMF Champagnat, é exigido voto concorde de 50 (cinquenta por cento) mais 01 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado no caput, do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III - deliberar sobre a dissolução da diretoria da APMF em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV – decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembleia convocada para este fim;

V - definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;

VI - cumprir o disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto;

VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes

Art. 19 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) Funcionários e 4 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente, a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer(es) em livro ata da APMF;

V - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º do presente Estatuto;

VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII - convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

IX - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

X - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;

XII - indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

Art. 21 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - 1º Diretor Esportivo, 1º Diretor Sociocultural

VIII - 2º Diretor Esportivo, 2º Diretor Sociocultural

Art. 22 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim:

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais quando pertencentes ao quadro funcional da ativa, ficando isento os inativos do parágrafo para assumir cargos, exceto o de presidente, vice presidente, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, que obrigatoriamente deve ser preenchido por Pais, ou responsáveis por alunos.



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23 Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

III - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

IV - gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;

V - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

VI - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, após ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VII - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;

IX - reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24 Compete ao Presidente:

I - administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

§ 1º - Os recursos financeiros deverão ser movimentados por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APMF ou similares.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

IV - cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;

V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;

VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

VII – promover, em conjunto com os membros da diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação Anual do estabelecimento e da diretoria da APMF;

VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF, considerando o Artigo 23;

IX – informar à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, por meio de comunicado impresso, com 3 (três) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição do Presidente da APMF no máximo por 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 26 Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembleias Gerais;

II - organizar relatórios semestral e anual de atividades;

III - manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;

IV - encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27 Compete ao 2º Secretário:



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



I - auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

Art. 28 Compete ao 1º Tesoureiro:

I – assinar, com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24, inciso III;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF), excepcionalmente manter os recursos em cofre próprio da APMF, na sede, e escriturar os valores;

IV – acompanhar e controlar a movimentação dos recursos da APMF;

Parágrafo Único - Todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

V - realizar pagamentos através de cheque nominal, cartão magnético, aplicativo gerenciador eletrônico, e espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI - realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da APMF; XI - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XI - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

Art. 29 Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30 Compete ao 1º Diretor Esportivo e 1º Diretor Sociocultural:



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



I - promover a integração escola-comunidade através do desenvolvimento de projetos educativos, Culturais e Congêneres, Esportivos e Congêneres, planejando a execução das atividades que proporcione a integração e a qualidade de ensino.

II - Compete ao 1º Diretor Esportivo:

a) organizar a Diretoria de Esportes;

b) planejar e apresentar à Diretoria da APMF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º;

III - Compete ao 1º Diretor Sociocultural:

a) organizar a Diretoria Cultural;

b) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;

c) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar.

Art. 31 Compete ao 2º Diretor Esportivo e Sociocultural

I - Compete ao 2º Diretor Esportivo:

a) auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

b) organizar a Diretoria de Esportes;

c) planejar e apresentar à Diretoria da APMF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º.

II - Compete ao 2º Diretor Sociocultural:

a) auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

b) organizar a Diretoria Cultural;

c) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;

d) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar.

Art. 32 O Diretor Esportivo e o Sociocultural deverão colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

I - apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



II - participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

III - acompanhar e fiscalizar a implementação de projetos conveniados realizados com terceiros e conveniados ;

IV - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF.

Art. 33 A Assessoria Técnica é constituída pelo(a) Diretor(a) e representantes da equipe pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34 Compete à Assessoria Técnica:

I - orientar quanto às normas e legislação para criação, funcionamento e registro da APMF;

II - oferecer suporte pedagógico aos projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução do Projeto Político Pedagógico e da garantia dos direitos dos estudantes;

III - participar das discussões e da implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VI - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, opinando sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VII - providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.

VIII - divulgar e organizar acervo das legislações vigentes e das orientações da Mantenedora;

IX - divulgar, para a diretoria da APMF e demais membros da comunidade escolar, por meio de edital impresso e eletrônico, as políticas públicas da Mantenedora;

X – solicitar saldos, extratos, cartão magnético, requisitar talonários de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, quando necessário, por meio de procuração particular registrada em cartório, autorizado pelo presidente e tesoureiro da Associação.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



Art. 36 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos;

d) é vedada a realização de boca de urna durante o período da eleição, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação eleitoral vigente.

II - definir na Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação de casal e/ou parentes na composição da mesma chapa, eles não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral, divulgando-os amplamente à comunidade, por meio de edital impresso e eletrônico;

V - o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo Núcleo Regional da Educação, o qual o estabelecimento de ensino está jurisdicionado.

Art. 37 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



Art. 38 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos, não sendo possível ocorrer eleição por aclamação.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 40 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 42 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos frequentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata;

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 44 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.



CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 45 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I - deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V - utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI - constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
- VIII - praticar usura em todas as suas formas;
- IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 As medidas disciplinares aplicáveis são:

- I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;
- II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;
- III - suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;
- IV - destituição, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, haverá encaminhamento de providências do Conselho Escolar.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



Art. 50 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 51 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53 Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art. 54 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de maioria de seus membros associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos art.4º inciso VI e art. 16º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, que preencha aos requisitos das Leis Federais que possibilitem as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Art. 57 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo ao Projeto Político Pedagógico, e na manutenção de seus objetivos institucionais.



COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Riachuelo, 89 - Vila Higienópolis - CEP: 86015-110 - Fone / Fax (43) 3324-2625

LONDRINA

PARANÁ



Art. 58 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 60 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- Ministério da Fazenda - Receita Federal;
- Banco(os);
- Secretaria de Estado da Educação;
- Ministério do Trabalho;
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Órgãos Públicos e Iniciativa privada que estabelece convênio.

Art. 61 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 62 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Londrina, 25 de junho de 2009.